



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2017 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Câmara Municipal de Londrina torna público que realizará licitação, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por lote, visando a contratação de empresa prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho para a Coordenação da Medicina Ocupacional e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como para a realização de exames de admissão, exames periódicos, realização de laudos e perícias médicas e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs, cujas despesas correrão por conta da dotação: 01.010.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.50.99 – Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial, constante do Orçamento-Programa vigente.

O procedimento licitatório será regido pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2.006, bem como, supletivamente, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Ato da Mesa nº. 11/2013, e ao disposto neste edital e anexos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA COORDENAÇÃO DA MEDICINA OCUPACIONAL E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO PCMSO, REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ADMISSÃO, EXAMES PERIÓDICOS, REALIZAÇÃO DE LAUDOS E PERÍCIAS MÉDICAS, BEM COMO A EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 63.116,66 (SESSENTA E TRÊS MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

Atuará como Pregoeiro do presente certame o servidor Luiz Fernando Moraes Marendaz, designado e autorizado pela Portaria nº. 108/2016, a convocar membros da Equipe de Apoio.

Os envelopes serão abertos no dia **16 de fevereiro de 2018, às 9 horas e 15 minutos**, na sala de reuniões desta Câmara Municipal de Londrina, situada na Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, com o credenciamento dos representantes de licitantes presentes.

O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacoes.xhtml>, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: licitacao@cml.pr.gov.br.

O Edital encontra-se no mural público da Câmara Municipal de Londrina para consulta, no endereço acima mencionado e, poderá ser adquirido no mesmo local – gratuitamente.

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS ESCLARECIMENTOS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 13H ÀS 18H): LUIZ MARENDAZ (RAMAL 3374-1312) E FELIPE PAIM (RAMAL 3374-1265).

Sumário

SEÇÃO I – DO OBJETO.....	3
SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO.....	4
SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO.....	5
SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.....	6
SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES.....	7
SEÇÃO VIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	8
SEÇÃO IX – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	8
SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO.....	10
SEÇÃO XI – DOS RECURSOS.....	12
SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	12
SEÇÃO XIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	13
SEÇÃO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
SEÇÃO XV – DOS ANEXOS.....	15
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	16
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO).....	23
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL.....	24
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	25
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL (Lei nº 9.854/99).....	26
ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	27

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho para a Coordenação da Medicina Ocupacional e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como para a realização de exames de admissão, exames periódicos, realização de laudos e perícias médicas e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs para a Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações, prazos e condições de execução dispostos do Termo de Referência (Anexo I deste edital).
- 2 A presente licitação será julgada pelo critério de menor preço por lote, em lote único.
- 2.1 O valor máximo para a contratação do objeto da presente licitação será de R\$ 63.116,66 (sessenta e três mil, cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), devendo ser obedecidos também os preços máximos estabelecidos para cada item, conforme os seguintes parâmetros:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	Pacote básico de exames, conforme especificações do Termo de Referência.	85	R\$ 558,00	R\$ 47.430,00
2	Pacote adicional para condutores de veículos, conforme especificações do Termo de Referência.	2	R\$ 28,75	R\$ 57,50
3	Pacote adicional para atuação no Departamento de Documentação e Informação, conforme especificações do Termo de Referência.	10	R\$ 117,75	R\$ 1.177,50
4	Pacote adicional para servidores acima de 39 anos, conforme especificações do Termo de Referência.	50	R\$ 134,50	R\$ 6.725,00
5	Pacote de exame para constatação de deficiência, conforme especificações do Termo de Referência.	2	R\$ 43,33	R\$ 86,66
6	Pacote complementar 1, conforme especificações do Termo de Referência.	52	R\$ 42,50	R\$ 2.210,00
7	Pacote complementar 2, conforme especificações do Termo de Referência.	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
8	Pacote complementar 3, conforme especificações do Termo de Referência.	60	R\$ 42,50	R\$ 2.550,00
Valor Máximo Total – Lote Único				R\$ 63.116,66

- 3 Os serviços serão contratados por meio do Sistema de Registro de Preço e terão sua contratação formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.

- 3.1 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
 - 3.2 A vigência da Ata de Registro de Preço e seu termo inicial estão previstos na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo VI).
- 4 As especificações dos serviços, os prazos e condições para sua execução estão dispostos no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo VI deste Edital).

SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5 As despesas com a execução do contrato referente ao presente certame, correrão por conta da dotação: 01.010.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.50.99 – Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial, constante do Orçamento-Programa vigente.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 7 É vedada a participação nesta licitação de:
- 7.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
 - 7.2 Empresas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pela Câmara;
 - 7.3 Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Londrina, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/2002;
 - 7.4 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 7.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 7.6 Empresas que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR.
 - 7.7 Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores ou em dissolução.
 - 7.8 Empresas que possuam, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 8 A abertura da licitação se dará em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o representante do licitante deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
- 8.1 Fora de qualquer envelope, para imediata apresentação na ocasião do credenciamento:
- 8.1.1 Documento de identificação do representante – oficial com foto;
- 8.1.2 Documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante (ato constitutivo e, se for o caso, procuração);
- 8.1.3 A declaração de que a empresa cumpre todos os requisitos de habilitação do Edital (Anexo III deste Edital);
- 8.1.4 Quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadra na Lei Complementar 123/2006, o licitante deverá apresentar a declaração prevista no Anexo IV deste Edital, acompanhada de certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante; a apresentação em outro local ou momento prejudica o tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006.
- 8.2 Os envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Documentos de habilitação).

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO

- 9 O credenciamento é o ato pelo qual se possibilita aos interessados a manifestação, em nome da pessoa jurídica, na sessão pública do pregão, e a prática de todos os atos relacionados à sessão, como, por exemplo, a apresentação de lances, a formulação de intenção de recurso ou a manifestação, de qualquer forma, durante a sessão.
- 10 O representante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de documento oficial com foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 11 Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 11.1 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 11.2 O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida (modelo no Anexo II), deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 12 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante e cada empresa licitante poderá ter apenas um representante.

- 13 Considera-se encerrada a fase de credenciamento no momento em que é iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta.
- 14 Encerrada a fase de credenciamento, não se admitirá:
 - 14.1 O credenciamento de licitante que se apresentar após o encerramento desta fase;
 - 14.2 A desistência das propostas apresentadas.

SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 15 O licitante deverá apresentar dois envelopes separados, sendo um deles com a proposta e o outro com os documentos referentes a habilitação.
- 16 A proposta e a documentação devem estar em envelopes opacos separados, lacrados e contendo em sua parte externa frontal identificação assim sugerida:
 - 16.1 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Envelope nº1: Proposta, Proponente (nome da empresa), CNPJ [CNPJ da empresa licitante]”.
 - 16.2 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Envelope nº2: Documentação, Proponente (nome da empresa), CNPJ: [CNPJ da empresa licitante]”.
- 17 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até as 18 horas do dia anterior ao da abertura da sessão pública.
 - 17.1 Nessa hipótese, além dos dois envelopes (de proposta e de habilitação), o licitante deverá encaminhar Declaração de que a empresa cumpre todos os requisitos de habilitação do Edital (Anexo III deste Edital).
 - 17.2 Toda a documentação deverá ser acondicionada em invólucro único, endereçado diretamente ao órgão licitante, com a identificação assim sugerida:
 - 17.2.1 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Sessão em [data da sessão, com dia, mês e ano], às [hora da realização da sessão]”.
 - 17.3 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 18 A **proposta comercial** constante do Envelope nº. 1 deverá ser redigida em papel com identificação da pessoa jurídica proponente (timbre, carimbo ou outra inscrição que a caracterize), em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada, e rubricada em todas as suas folhas pelo proponente e **deve apresentar**:
 - 18.1 A descrição dos serviços cotados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do presente Edital).
 - 18.2 O preço unitário dos itens e o preço total do lote em algarismo, expresso em moeda

corrente nacional (real), no qual devem estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

- 19 A apresentação da proposta implica:
- 19.1 O conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital;
 - 19.2 Validade de 90 (noventa) dias, se outra, de maior prazo, não for designada na proposta;
 - 19.3 Obrigação de prestação dos serviços, caso seja declarada vencedora do certame, nas condições e prazos máximos previstos no Termo de Referência (Anexo I do presente Edital);
 - 19.4 Submissão ao regime de penalidades estabelecido na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo VI) e no presente Edital, em especial a referente à recusa em assinar o instrumento contratual no prazo de 7 (sete) dias úteis após regularmente convocada.
- 20 No caso de conflito entre as informações constantes na proposta, sempre que possível o Pregoeiro promoverá o saneamento, mediante a interpretação que amplie a disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento de interesse da Câmara Municipal de Londrina, da finalidade e da segurança da contratação.
- 21 Em hipótese alguma poderá haver alteração no conteúdo da proposta apresentada, ressalvados os casos de evidente erro material, modificação essa que será avaliada pelo Pregoeiro quanto à sua admissibilidade.
- 22 A falta de data, de assinatura ou de rubrica nas páginas da proposta, conforme o caso, poderá ser sanada pelo representante da empresa presente à sessão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

- 23 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não tenham ofertado objetos compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 24 A compatibilidade do objeto será verificada em face das exigências mínimas de especificação impostas às propostas e, ainda, pela inexistência de qualquer alusão a especificação incompatível com o Termo de Referência.
- 25 Serão levadas para a fase de lances as que estiverem com seu preço até 10% (dez por cento) acima do valor da melhor proposta apresentada.
- 26 Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas na condição do item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

26.1 Em caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas.

- 27 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e inferiores ao menor lance ofertado.
- 27.1 O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, sendo aceito somente duas casas decimais.
- 28 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 29 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço venha a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens anteriores.
- 30 Declarada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro ordenará as propostas, verificará a aplicabilidade da Lei Complementar nº. 123/2006 e passará ao julgamento das propostas.

SEÇÃO VIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 31 Encerrada a etapa de lances, caso o vencedor não seja um licitante enquadrado na lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), o Pregoeiro verificará se alguma microempresa ou empresa de pequeno porte ofertou preço não superior a 5% (cinco por cento) do menor preço apurado na etapa de lances.
- 32 Caso tenha ofertado, o Pregoeiro a convocará a apresentar novo lance, inferior àquele classificado em primeiro lugar, no prazo de 5 minutos, passando, se assim a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte proceder, à condição de primeira colocada.
- 33 A não apresentação da proposta indicada acima implicará decadência do direito conferido pela Lei Complementar 123/2006, sendo convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem nas mesmas condições, respeitada a ordem de classificação, a também renovar suas propostas.
- 34 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o referido direito, o objeto será adjudicado à empresa originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO IX – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 35 Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, as 3 (três) primeiras colocadas terão o prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar a tabela de composição de preço dos itens do certame devidamente recomposta com sua oferta na etapa de lances.
- 35.1 A nova tabela recomposta poderá ser enviada por fac-símile ou e-mail, desde que as originais sejam apresentadas na sessão indicada no subitem abaixo.
- 35.2 Para a continuidade dos trabalhos o Pregoeiro marcará nova reunião, convocando os licitantes
- 35.3 O não encaminhamento da planilha recomposta implicará na desclassificação da licitante.
- 36 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro e decidirá a respeito da sua aceitabilidade.
- 37 Será desclassificada a proposta final que:
- 37.1 Contenha vícios ou ilegalidades.
- 37.2 Esteja em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.
- 37.3 Deixar de apresentar as comprovações e declarações exigidas.
- 37.4 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital para o respectivo item.
- 37.5 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 37.6 Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 38 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 39 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 40 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 41 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 42 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

- 43 O Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” (envelope nº. 2) do licitante classificado em primeiro lugar para a verificação da condição de Habilitação.
- 44 Será inabilitado o licitante que não apresentar sua documentação em situação regular ou fora do prazo de vigência, ressalvadas as faculdades conferidas pelo art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 45 Em caso de inabilitação do licitante mais bem classificado, proceder-se-á à análise das condições de habilitação do classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que se encontre licitante em condições de ser habilitado.
- 46 Para a **habilitação jurídica** deve-se apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação), devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, na forma da lei, com indicação dos atuais administradores ou dirigentes.
- 46.1 Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor tenha sido apresentado na ocasião do credenciamento para que seja juntado aos autos, é facultada a não apresentação dentro do envelope nº. 2 (Documentos).
- 47 Para a comprovação da **regularidade fiscal** e trabalhista deve-se apresentar:
- 47.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014);
- 47.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 47.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- 47.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF);
- 47.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- 48 Para a **qualificação econômico-financeira** a empresa deverá apresentar certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 49 Para a **qualificação técnica** a empresa deverá apresentar:
- 49.1 Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio da apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 49.1.1 Para a aferição da compatibilidade com relação às características e

- quantidades, será exigida a comprovação da prestação de serviços de realização de exames admissionais e/ou periódicos com a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs, para, no mínimo, 20 pacientes no período de 12 meses.
- 49.1.2 É admitida a somatória de quantitativos dos atestados de para a comprovação do quantitativo exigido desde que os serviços indicados nos respectivos atestados se refiram ao mesmo período.
- 49.1.3 Os atestados de capacidade técnica deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome e o cargo do signatário, a data de expedição, o prazo contratual, a descrição do(s) serviço(s) e a caracterização do desempenho do licitante.
- 49.2 Com relação à Capacidade Técnico-Profissional, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos relacionados ao médico do trabalho responsável técnico:
- 49.2.1 Comprovação do vínculo entre a licitante e o responsável técnico;
- 49.2.2 Comprovação da regularidade do médico do trabalho responsável técnico perante o órgão de fiscalização de classe.
- 50 A empresa deverá apresentar uma **declaração** de que não há em seu quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo VI deste Edital.
- 51 Os documentos, com exceção daqueles que contenham determinação específica para apresentação em original, poderão ser entregues em original ou fotocópia autenticada por tabelião ou por integrante da Equipe de Apoio do Pregoeiro, por servidor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio ou pelo próprio Pregoeiro designado para o certame.
- 52 Caso a empresa declarada vencedora seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte e esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da declaração de que ela é vencedora do certame, prorrogável, a requerimento da interessada e a critério da Administração, por igual período, para a regularização de sua situação ou para a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 52.1 A não inserção da certidão positiva no Envelope nº. 2 impede a concessão do benefício acima referido, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 52.2 Caso a empresa não se regularize, poderá a Câmara Municipal de Londrina, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocar os outros licitantes, respeitada a ordem de classificação.
- 53 Os documentos emitidos via *internet* estão sujeitos à confirmação no site do órgão emissor.

- 54 Salvo o ato constitutivo do licitante, as certidões ou certificados que não contenham prazo de validade, somente serão aceitos os documentos expedidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

- 55 Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 56 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, devidamente registrada em ata, importará a preclusão da pretensão recursal.
- 57 Não serão conhecidos:
- 57.1 O recurso que tenha conteúdo incompatível com o suscitado na sessão e registrado na Ata da Sessão.
- 57.2 O recurso escrito e as contrarrazões encaminhados ao protocolo intempestivamente, ou seja, fora do prazo.
- 57.3 Os recursos imotivados ou insubsistentes.
- 58 As razões recursais podem ser enviadas via *fac-símile* ou no e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que os originais sejam protocolizados em até 3 (três) dias após o registro do recebimento.
- 59 Expirado o prazo para apresentação de razões recursais, tendo sido estas apresentadas ou não, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar os autos, com as devidas informações, para a análise do Presidente da Câmara Municipal de Londrina, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis.
- 60 O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 61 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 62 O Pregoeiro remeterá os autos para a homologação da Presidência da Câmara Municipal de Londrina diante das seguintes condições:

- 62.1 Se não houver intenção de interpor recurso manifestada por licitante na sessão.
- 62.2 Se o licitante vencedor não necessitar do prazo para regularização de restrições junto ao fisco previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 62.3 Se o licitante vencedor não figurar no cadastro dos impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Paraná ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.
- 63 Constatado o impedimento de licitar, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o licitante que a propôs declarado vencedor do certame.
- 64 O Pregoeiro manterá sob seu poder os envelopes de habilitação ainda não abertos dos demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos após a homologação do certame.
- 64.1 Encerrado este prazo de 15 (quinze) dias, automaticamente se dará início ao prazo de 5 (cinco) dias corridos para os interessados retirarem a documentação, sob pena de inutilização dos envelopes, independentemente de notificação.
- 64.1.1 O ato de inutilização dos envelopes é de responsabilidade do Pregoeiro e será objeto de registro simples em termo específico devidamente juntado aos autos.

SEÇÃO XIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 65 Após a homologação do certame, o vencedor será convocado para, no prazo de 7 (sete) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço (Anexo VI deste edital).
- 65.1 Ante a solicitação da empresa e concordância da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Londrina, o prazo definido para a assinatura do instrumento é prorrogável, uma vez, por igual período.
- 66 As eventuais contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preço serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.
- 67 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Londrina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, conforme art.7º da Lei 10.520/2002.
- 67.1 O disposto acima é aplicável ao participante da licitação que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou se comportar de modo inidôneo.

SEÇÃO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 68 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Câmara Municipal de Londrina julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 69 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 70 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que aceitarem assiná-la, com registro detalhado de todas as ocorrências.
- 71 Todos os fechos de envelopes, documentos e propostas serão necessariamente rubricados pelo Pregoeiro, e é facultado aos licitantes presentes o direito de rubricá-los.
- 72 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 73 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.
- 74 Na análise preliminar das propostas, na habilitação ou no julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar fatos qualificados ou não no presente Edital como erros, falhas ou vícios que não alterem sua substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 75 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, de economia e do interesse público.
- 76 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Londrina, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 77 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo

em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

- 78 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Londrina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 79 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Londrina.
- 80 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro.
- 81 O resultado desta licitação será publicado no sítio eletrônico e no Quadro de Editais desta Casa, bem como no Jornal Oficial do Município.

SEÇÃO XV – DOS ANEXOS

- 82 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
- 82.1 Anexo I: Termo de Referência;
- 82.2 Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento (Procuração);
- 82.3 Anexo III: Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação do Edital;
- 82.4 Anexo IV: Modelo de declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- 82.5 Anexo V: Modelo de declaração relativa à proibição de trabalho infantojuvenil (Lei nº 9.854/99);
- 82.6 Anexo VI: Minuta de Ata de Registro de Preço.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, em 8 de janeiro de 2018.

Sandro Morais de Medeiros
Diretor-Geral

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**SEÇÃO I – DO OBJETO**

- 1 O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho para a Coordenação da Medicina Ocupacional e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como para a realização de exames de admissão, exames periódicos, realização de laudos e perícias médicas e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs para a Câmara Municipal de Londrina, relativo à saúde de seus servidores.
- 2 A Contratação se dará por lote único com seus itens correspondendo a todos os pacotes de exames previstos passíveis de contratação.
 - 2.1 Os exames admissionais e periódicos a serem realizados e suas respectivas quantidades correspondem aos seguintes:

Lote Único		
Item	Descrição	Quantidade
1	Pacote básico de exames, compreendendo os seguintes: Ácido Úrico, Acuidade Visual, Avaliação Osteomuscular, Avaliação Psicológica, Colesterol Hdl, Colesterol Ldl, Colesterol Total, Creatinina, Exame Clínico, Gama Glutamil Transferase, Glicemia, Grupo Sanguíneo, Hemograma Padrão, Laudo Oftalmológico, Parcial de Urina, Raio-X Coluna Total, Triglicerídios, Uréia, Vdrl e Vhs.	85
2	Pacote adicional de exame para condutores de veículos, correspondendo à Audiometria via aérea.	2
3	Pacote adicional de exames para atuação no Departamento de Documentação e Informação, compreendendo Espirometria e Raio-X Col. Lombar 5 Inc.	10
4	Pacote adicional de exame para servidores acima de 39 anos, compreendendo PSA e Eletroencefalograma.	50
5	Pacote de exame para constatação de deficiência, correspondendo à Audiometria Completa.	2
6	Pacote complementar 1, correspondente ao exame de Eletrocardiograma.	52
7	Pacote complementar 2, correspondente ao exame de consulta psiquiátrica.	12
8	Pacote complementar 3, correspondente à Avaliação/Revalidação de atestado.	60

- 3 Os itens do certame correspondem a pacotes de exames que podem ser combinados de diversas formas, a depender da idade e da função do servidor/candidato.

- 3.1 Os itens foram separados da seguinte maneira:
 - 3.1.1 O item 1 corresponde ao pacote básico de exames que serão realizados para a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional - ASOs, seja a título de exame periódico em servidores da Casa, seja a título de exame admissional para candidatos aprovados em concurso público vigente.
 - 3.1.2 O item 2 corresponde a exame para condutores de veículos, e será adicionado ao item 1 quando da contratação dos exames, caso o servidor/candidato encaminhado seja condutor de veículos.
 - 3.1.3 O item 3 corresponde a exames para servidores que atuam no Departamento de Documentação e Informação, e será adicionado ao item 1 quando da contratação dos exames, caso o servidor/candidato encaminhado vá atuar no citado Departamento.
 - 3.1.4 O item 4 corresponde a exames para servidores que tenham mais de 39 anos de idade e será adicionado ao item 1 quando da contratação dos exames, caso o servidor/candidato encaminhado esteja na situação mencionada.
 - 3.1.5 O item 5 corresponde a exame para a constatação da deficiência informada quando da inscrição no concurso público para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, e será adicionado ao item 1 quando da contratação dos exames, caso o candidato encaminhado se enquadre nessa situação.
 - 3.1.6 O item 6 corresponde a exame complementar aos dos itens 2 e 4 e será contratado sempre que estes forem contratados.
 - 3.1.7 Os itens 7 e 8 correspondem a situações esporádicas que serão contratados quando necessário.
- 3.2 São exemplos da utilização combinada dos itens:
 - 3.2.1 No caso de exame periódico de servidor com mais de 39 anos, que atua no Departamento de Documentação e Informação, serão contratados o pacote básico de exames do item 1 e a ele serão adicionados os exames dos itens 3, 4 e 6.
 - 3.2.2 No caso de exame admissional de candidato com mais de 39 anos e deficiente auditivo, serão contratados o pacote básico de exames do item 1 e a ele serão adicionados os exames dos itens 4, 5 e 6.
- 4 Os serviços serão contratados por meio do Sistema de Registro de Preço e terão sua contratação formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.
 - 4.1 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
 - 4.2 A vigência da Ata de Registro de Preço e seu termo inicial estão previstos na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo VI).
- 5 A Câmara Municipal de Londrina conta, atualmente, com 52 servidores (cinquenta e

dois) servidores, com previsão de novas admissões.

SEÇÃO II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 6 A contratação do objeto do presente Termo de Referência se justifica pela necessidade de realização de exames periódicos para os atuais servidores da Câmara Municipal de Londrina, de exames admissionais para a nomeação de novos servidores, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2016, itens 14.1 e 14.3 e o disposto nos arts. 8º, IX, 9º e 92 e seguintes da Lei 4.928 de 17 de janeiro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina), bem como para os casos de afastamento
- 7 Com a execução dos serviços objeto do presente certame, a Câmara Municipal de Londrina pretende instituir práticas que cooperem para a promoção e preservação da saúde dos seus servidores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre a saúde do servidor e o trabalho, a prevenção, o rastreamento e o diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos servidores.
- 8 A contratação por lote se justifica considerando que os itens correspondem a exames dependentes entre si (notadamente os itens 2 a 6 em relação ao item 1) e que devem ser prestados pela mesma empresa contratada, com o objetivo de conferir agilidade e eficiência na operacionalização dos exames e combinação dos pacotes dos itens do certame.
- 9 Os exames requeridos para cada função ou situação foram definidos com base em Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO elaborado por profissional contratado pela Câmara Municipal de Londrina e que será disponibilizado à Contratada.

SEÇÃO III – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10 Os serviços da presente contratação consistem em:
 - 10.1 Coordenação do Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional – PCMSO, Execução de medicina ocupacional, em observância ao PCMSO e às prescrições normativas discriminadas na NR-7.
 - 10.2 Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs, tanto para os servidores efetivos (exame periódico) quanto para os candidatos aprovados em concurso público (exame admissional), respeitando os exames médicos descritos no PCMSO, sendo necessário indicar, quando for o caso a deficiência do candidato, bem como sua aptidão para o exercício do cargo.
 - 10.3 Elaboração de laudos e avaliações médicas que venham a ser necessários, observados os exames discriminados na Seção I acima.
- 11 Os exames e procedimentos que exigirão a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs são os seguintes:

- 11.1 Admissional;
- 11.2 Periódico;
- 11.3 De retorno ao trabalho;
- 11.4 De mudança de função;
- 11.5 Desligamento do serviço público (afastamento definitivo).

- 12 A Contratada, deverá disponibilizar local próprio onde os servidores deverão realizar os exames, que deverá apresentar boas condições de higiene, iluminação, temperatura e conforto necessários ao bom atendimento dos servidores/candidatos.

SEÇÃO IV – DA DINÂMICA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13 Na dinâmica de contratação de cada pacote de exames com respectiva emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, serão observados os seguintes procedimentos:
- 13.1 A Contratante enviará solicitação com especificação dos serviços, observado o detalhamento constante na tabela da Seção I do presente Termo de Referência, acompanhada de nota de empenho, por e-mail, a Contratada.
 - 13.1.1 No caso de exame admissional, ao paciente candidato será entregue ofício de encaminhamento, em 2 (duas) vias, datado e assinado por servidor do Departamento de Recursos Humanos, especificando os pacotes de exames (grade de exames, com base nos itens da presente contratação) a serem realizados, sendo que 1 (uma) via será entregue a Contratada para início da realização dos serviços.
 - 13.1.2 No caso de exame periódico, até o quinto dia útil de cada mês a Contratante enviará a Contratada, por e-mail, ofício datado e assinado por um servidor do Departamento de Recursos Humanos contendo a relação de nomes dos pacientes servidores que realizarão o exame periódico no respectivo mês e os respectivos pacotes de exames (grade de exames) que deverão ser realizados.
 - 13.1.3 A Contratada informará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Departamento de Recursos Humanos, por e-mail, as datas e os horários disponíveis para agendamento e realização dos exames complementares, exame clínico e emissão do ASO referente aos pacientes servidores.
 - 13.2 O Departamento de Recursos Humanos encaminhará o paciente servidor, de acordo com a agenda disponibilizada pela Contratada, para realização de todos os procedimentos apropriados.
 - 13.3 A Contratada fará uso da relação nominal indicada no subitem 13.2 para controle da realização dos atendimentos requeridos.
 - 13.4 A Contratada deverá atentar-se para a grade de exames do paciente conforme pacote indicado no ofício de encaminhamento.
- 14 O exame clínico para a finalização e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO deverá ser realizado apenas quando o paciente possuir todos os resultados dos exames para ele designados (grade de exames), possibilitando a avaliação global da saúde.
- 15 Após o término da avaliação, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional -

ASO, em duas vias, sendo que a primeira via ficará arquivada no local de trabalho do servidor e a segunda via será a ele entregue, mediante recibo na primeira via, por um servidor do Departamento de Recursos Humanos.

- 16 O Atestado de Saúde Ocupacional deverá conter, no mínimo:
- 16.1 Nome completo do paciente, o número de registro de sua identidade, e sua função;
 - 16.2 Os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, para a função;
 - 16.3 Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o paciente, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
 - 16.4 O nome do médico coordenador, com respectivo CRM;
 - 16.5 Definição de apto ou inapto para a função específica que o paciente exerceu, exerce ou vai exercer.
- 17 O prazo para a finalização dos exames e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional será de:
- 17.1 No caso de **exame admissional, 10 (dez) dias úteis**, contados da data do ofício encaminhamento mencionado no subitem 13.1.1 deste Termo de Referência.
 - 17.1.1 O prazo acima estabelecido, quando devidamente justificado e documentado, poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias úteis, a critério da Contratante;
 - 17.2 No caso de **exame periódico, 30 (trinta) dias**, contados da data do envio do e-mail mencionado no subitem 13.1.2.
 - 17.2.1 Na hipótese do servidor, em sua avaliação periódica, receber encaminhamento para consulta com psiquiatra, a Contratada deverá informar tal fato por escrito à Contratada que prorrogará o prazo para a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional em, no máximo, 15 (quinze) dias.
- 18 Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.
- 18.1 Havendo substituição do médico coordenador do PCMSO, os arquivos (prontuários) deverão ser transferidos para seu sucessor.
- 19 A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, os materiais e tudo o que for necessário para a realização dos serviços, bem como o envio de todo e qualquer documento referente à prestação dos serviços.
- 20 A Contratada deverá manter-se à disposição da Contratante em expediente mínimo de segunda a sexta-feira, entre 08:00 às 18:00 horas.

SEÇÃO V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21 A Contratada deverá proceder à entrega da nota fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente, indicando a quantidade de cada pacote efetivamente realizado bem como o

número da nota de empenho a que está vinculado.

- 21.1 A Contratante, por meio do fiscal da execução do contrato, receberá definitivamente o serviço solicitado em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 21.2 O recebimento definitivo implica em atestado de verificação da adequação do serviço prestado ao solicitado e às especificações do objeto.
- 21.3 O recebimento definitivo do objeto não prejudica a responsabilidade da empresa prestadora de serviços por vícios ocultos.
- 22 O pagamento do objeto deste Contrato será feito à Contratada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto
- 22.1 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 22.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 22.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 22.4 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 24 A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO VI – DAS COMPROVAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA

- 25 Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, a Contratada deverá comprovar que possui coleta de exames laboratoriais na sede da empresa.

SEÇÃO VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 26 A Contratada obriga-se a:
- 26.1 Prestar os serviços no prazo e condições determinados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- 26.2 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou terceiros de que tomar

conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, sobretudo no que se refere às condições médicas.

- 26.3 Emitir fatura correspondente aos serviços prestados.
- 26.4 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 26.5 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 26.6 Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela Contratada e Contratante, visando as providências necessárias;
- 26.7 A Contratada no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito o médico coordenador do PCMSO durante a vigência do contrato, bem como que possui em seu quadro de profissionais ou credenciadas todas as especialidades constantes no PCMSO para a perfeita execução dos serviços.
- 26.8 No caso do encerramento ou do distrato do contrato de prestação de serviços todos os registros (prontuários) que se referem aos servidores da Contratante, deverão ser repassados a nova contratada.
- 26.9 Observar com critério todas as especificações para elaboração dos laudos técnicos e perícias médicas;
- 26.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 26.11 Manter seus endereços de correspondência, inclusive eletrônica, atualizados e aptos a receber mensagens da Contratante.

27 A Contratante obriga-se a:

- 27.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- 27.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 27.3 Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 27.4 Observar todas as orientações fornecidas pela Contratada, visando o cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- 27.5 Efetuar o pagamento no prazo pactuado.

Londrina, 8 de janeiro de 2018.

Andréa Cristina Cobbo
Departamento de Recursos Humanos

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

À Câmara Municipal de Londrina

Pregão Presencial nº. [número do pregão]/[ano]

Através da presente, autorizo o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº...., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº.... a participar do procedimento licitatório acima referido, na qualidade de representante de (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº..... Para tanto, outorgo à pessoa física supramencionada amplos poderes para praticar todos atos inerentes ao pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano].

Estou ciente, de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso Representante Legal.

_____, de _____ de [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

A empresa ... [*nome da empresa*], pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº., para fins de participação no Pregão Presencial nº [*número do pregão*]/[*ano*] realizado pela Câmara Municipal de Londrina, declara, sob as penas da Lei e nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com as disposições do Edital do Pregão Presencial nº. [*número do pregão*]/[*ano*] e seus Anexos.

Em _____ de _____ [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº....., declara, sob as sanções administrativas previstas e sob as penas da Lei, ser ... (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Observações:

a) Esta declaração deve ser preenchida somente por empresa que se enquadrar na Lei Complementar 123 de 2006, para que possa se valer dos benefícios da Seção VII e item 41 deste Edital.

b) A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento do licitante como ME ou EPP ou como a renúncia do direito de tratamento diferenciado conferido pela LC 123/2006.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL (Lei nº 9.854/99)

A empresa ... [nome da empresa], pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. interessada em participar da licitação modalidade Pregão presencial nº [número do pregão]/[ano], da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARA, sob as penas da lei, que em seu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data..

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

(Obs.: Este documento deverá constar no envelope nº 2 ‘Documentação’)

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. [XX/2018]
PREGÃO PRESENCIAL Nº. [01/2018]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [32/2017]**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA A COORDENAÇÃO DA MEDICINA OCUPACIONAL E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ADMISSÃO, EXAMES PERIÓDICOS, REALIZAÇÃO DE LAUDOS E PERÍCIAS MÉDICAS E EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ XX.XXX,XX [VALOR DA ATA]

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (DOZE) MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI**, portador da Cédula de Identidade nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF], em face do resultado homologado do certame em epígrafe, **resolve firmar registro de preço** para a eventual contratação do serviço de segurança e medicina do trabalho para a Coordenação da Medicina Ocupacional – PCMSO e realização de exames de admissionais e periódicos com empresa [nome da empresa [nome da licitante vencedora], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], CEP nº. [número do cep], no Município de [município], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato], portador(a) da Cédula de Identidade nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF], doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para a eventual contratação de empresa prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho para a Coordenação da Medicina Ocupacional e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como para a realização de exames de admissão, exames periódicos, realização de laudos e perícias médicas e emissão de

Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs para a Câmara Municipal de Londrina, relativo à saúde de seus servidores.

- 2 A Contratação se dará por lote único com seus itens correspondendo a todos os pacotes de exames previstos passíveis de contratação que serão combinados conforme o caso.
 - 2.1 A descrição dos serviços, a disciplina de sua execução e as condições e prazos estão previstos no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº .../2017 (Anexo I)
- 3 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação 01.010.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.50.99 – Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.
- 5 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 6 A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será formalizada pelo envio de Nota de Empenho.
- 7 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
 - 7.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 7.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 8 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 9 A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 10 A presente Ata de Registro de Preço tem valor total de R\$ (*valor total da ata*), constituído pela soma dos valores unitários abaixo:

Lote Único				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pacote básico de exames, conforme especificações do Termo de Referência.	85		
2	Pacote adicional para condutores de veículos, conforme especificações do Termo de Referência.	2		
3	Pacote adicional para atuação no Departamento de Documentação e Informação, conforme especificações do Termo de Referência.	10		
4	Pacote adicional para servidores acima de 39 anos, conforme especificações do Termo de Referência.	50		
5	Pacote de exame para constatação de deficiência, conforme especificações do Termo de Referência.	2		
6	Pacote complementar 1, conforme especificações do Termo de Referência.	52		
7	Pacote complementar 2, conforme especificações do Termo de Referência.	12		
8	Pacote complementar 3, conforme especificações do Termo de Referência.	60		
Valor Total – Lote Único				

- 11 No preço apresentado já estão inclusas as despesas com impostos, seguros, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 12 A Contratada deverá proceder à entrega da nota fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente, indicando a quantidade de cada pacote efetivamente realizado bem como o número da nota de empenho a que está vinculado.
- 12.1A Contratante, por meio do fiscal da execução do contrato, receberá definitivamente o serviço solicitado em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.2O recebimento definitivo implica em atestado de verificação da adequação do serviço prestado ao solicitado e às especificações do objeto.
- 12.3O recebimento definitivo do objeto não prejudica a responsabilidade da empresa prestadora de serviços por vícios ocultos.

- 13 O pagamento do objeto deste Contrato será feito à Contratada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto
- 13.1 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 13.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 13.4 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.
- 15 A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 16.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 16.2 A fiscalização da Ata de Registro de Preço será feita pelo servidor que assina o Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencialº .../2017).
- 17 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 17.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 17.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 17.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 17.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

- 18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 21 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 21.1 Advertência.
- 21.2 Multa.
- 21.2.1 Multa moratória, no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o respectivo valor da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 21.2.2 Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o respectivo valor da Ata de Registro de Preços (valor total da proposta), pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após regularmente convocada, ou no caso de rescisão motivada pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
- 21.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 22 Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 22.1.1 Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o

- termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 22.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 22.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.5 Não manter a proposta;
- 22.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 22.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.
- 23 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 25 A prestação do serviço em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até prestação adequada ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 26 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Londrina, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.
- 27 A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho da Diretoria-Geral, instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de Faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 28 A instauração de procedimento para apuração de penalidade suspenderá o prazo para pagamento de eventual fatura pendente.
- 29 Previamente à aplicação das multa previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 30 O Fiscal do Contrato deverá informar ao Gestor dos Contratos da Câmara Municipal de Londrina a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 31 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 32 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos

- 33 Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 34 Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.
- 35 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:
- 35.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 35.2 Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 35.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.
- 36 Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 37 A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 37.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 37.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 37.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 37.4 A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 38 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 39 Constituem documentos anexos a este instrumento:
- 39.1O Edital de Pregão Presencial nº .../2017 e os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência;
- 39.2A proposta da Contratada.
- 40 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

- 41 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

- 42 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [dia, mês e ano].

Mario Hitoshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[nome completo da signatária]
[cargo]